



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG
Telefax: (31) 3893.1456

CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

EDITAL Nº 011/2026

Edital de Chamamento Público para Credenciamento visando a contratação de de instituição privada — com ou sem fins lucrativos — para a prestação de serviços de Residência Inclusiva, mediante demanda, destinados ao acolhimento institucional de jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustento, de retaguarda familiar ou que estejam com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, residentes no Município de Porto Firme/MG, tudo conforme descritos e especificados no anexo I, bem como nos termos e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento

Endereço: Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG, situada na Av. 18 de Agosto, nº 392, Bairro Centro, CEP: 36568-000, Porto Firme-MG.

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá de forma aberta, no período de 04/05/2026 até a data de 04/05/2028, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, sempre em dias úteis e de funcionamento da repartição pública municipal, devendo ser apresentados no endereço acima indicado ou através do e-mail licitacaoportofirme@yahoo.com.br.

Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail: licitacaoportofirme@yahoo.com.br, ou pelo telefone (31) 3893-1456.

Legislação: Inciso XLIII do art. 6º, c/c inciso I do art. 78 e inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG
Telefax: (31) 3893.1456

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.567.354/0001-88, com sede na Av. 18 de Agosto, nº 392, Bairro Centro, Porto Firme/MG, CEP 36568- 000, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de credenciar pessoas jurídicas para a prestação de serviços de Residência Inclusiva, mediante demanda, destinados ao acolhimento institucional de jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustento, de retaguarda familiar ou que estejam com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, residentes no Município de Porto Firme/MG, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1 - DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. É objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas para para a prestação de serviços de Residência Inclusiva, mediante demanda, destinados ao acolhimento institucional de jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustento, de retaguarda familiar ou que estejam com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, residentes no Município de Porto Firme/MG, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Porto Firme – MG.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a hipótese de contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no **Anexo I – Termo de Referência deste Edital**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da **documentação exigida no Item 3** deste Edital.

2.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Porto Firme-MG.

2.4. Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3 - DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA:

3.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO - JURÍDICA PESSOA JURÍDICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – PESSOA JURÍDICA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – PESSOA JURÍDICA:

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento, somente para pessoas jurídicas constituídas há mais de 01 (um) ano.

3.4. RELATIVOS À HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certidão de Regularidade da Licitante junto ao Conselho Regional competente com indicação do Responsável Técnico.
- b) Alvará Sanitário do estabelecimento, expedido pela vigilância sanitária ou outro órgão competente.
- c) Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.
- d) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional. A relação deve ser assinada pelo representante legal da empresa.
- e) Atestado de Capacidade Técnica comprovando a aptidão da licitante para desempenho das atividades contempladas no objeto, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, compatível com características semelhantes ao objeto, descrevendo o(s) serviços, períodos, qualidade, cumprimento de prazos e demais condições contratuais, de modo a comprovar ter a proponente capacidade técnica.

3.4.1. Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção

3.4.2. A empresa credenciada deverá prestar os serviços, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei conforme legislação específica. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todas as despesas inerentes e necessárias à prestação dos serviços inclusive impostos, taxas, medicamentos (para o tratamento), enxoval (cama e banho) vacinas, alimentação, entre outros (como traslado para consultas em hospitais caso haja intercorrências clínicas, recomenda-se que seja via SUS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

3.4.3. A empresa deverá assumir como seus, todos os custos e despesas quanto aos seguintes materiais de consumo: Gêneros alimentícios; Gás de cozinha; Combustíveis e Lubrificantes para os veículos da contratada; Farmácia e medicamentos; Material de expediente; Material gráfico e de processamento de dados; Material de reabilitação; Material educativo e esportivo; Uniformes; Manutenção e conservação de bens móveis e imóveis; Material de cama, mesa e banho; Material de copa e cozinha; Produtos de limpeza e higienização; Material de proteção e segurança, Equipamentos de Proteção Individual – EPI. Bem como os seguintes serviços de terceiros: Passagens e despesas de locomoção; Locação de bens móveis e imóveis; Concessionárias de serviços públicos de energia, água e saneamento, comunicação; Cópias e reproduções; Fretes e carretos; Locação de software; Serviços técnicos profissionais; Manutenção e conservação de bens móveis e imóveis; Manutenção de veículos, máquinas, aparelhos e equipamentos; Assessoria e consultoria contábil e jurídica; Estacionamento, correios e malotes; Cursos, congressos, seminários e exposições; Fornecimento de alimentação; Seleção e treinamento de pessoal; Terapia ocupacional; Assistência médica, odontológica e social; Segurança e vigilância.

3.4.5. A empresa credenciada deverá, dentre outros requisitos pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar, manter estrutura física compatível com o tipo de acolhimento pretendido, manter escala de plantão, registros atualizados, observada a LGPD, e demais normas aplicáveis.

3.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES – PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA

a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (**Anexo III**);

4 - ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

4.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5 - DOS RECURSOS

5.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM.

5.2. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Porto Firme-MG, situado na Av. 18 de Agosto, nº 392, Bairro Centro, CEP: 36568-000, Porto Firme/MG.

5.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

6 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

6.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.portofirme.mg.gov.br e publicada no Diário Oficial dos Municípios mineiros - AMM.

6.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

julgamento definitivo do mesmo.

7 - DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O Termo de Credenciamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios Mineiros - AMM.

7.2. A convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3. Os serviços de acolhimento na unidade deverão ser realizados somente após o recebimento da ordem de serviço, emitido pela Secretaria solicitante e/ou pelo Departamento de Compras do município, devendo constar na ordem, os dados do paciente, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos, bem como orientação da Secretaria Municipal solicitante.

7.4. A minuta do Termo de Credenciamento a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

7.5. Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado o item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os CREDENCIADOS em partes iguais, conforme saldo do objeto existente no momento do CREDENCIAMENTO.

7.6. Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições estabelecidas por este Edital, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitantemente ou sucessiva de todos os CREDENCIADOS, que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.

7.7. Os serviços serão solicitados pela Secretaria requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante “ORDEM CRONOLÓGICA DE CREDENCIAMENTO”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura do Termo de Credenciamento, nos termos do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021.

7.8. Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando ao referido CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

solicitação ao referido CREDENCIADO, tenha ocorrido em prazo superior a 24h00min, da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

7.9. Caso a solicitação ao CREDENCIADO ocupante do primeiro lugar da lista de CREDENCIADOS seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este CREDENCIADO não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de CREDENCIADOS, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de CREDENCIADOS e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de CREDENCIADOS com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

8 - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da **Declaração do Anexo IV**;

8.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

8.3. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Porto Firme-MG, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica. O pagamento será realizado sempre após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4. O pagamento será creditado em conta corrente ou poupança, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Documento hábil e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Documento hábil, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

8.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG.

8.7. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.8. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à regular prestação dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura Municipal de Porto Firme – MG, procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

8.10. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção

procurada; V = valor

inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

8.11. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Porto Firme - MG.

8.12. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Porto Firme – MG, para o exercício de 2026:

3.3.90.39.00.2.11.01.08.244.0007.2.0054 - 1.500.000 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

9 - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1. A Prefeitura Municipal de Porto Firme – MG, poderá promover o credenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo, qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2. Aqueles que confirmar a execução do serviço e não comparecer e/ou não apresentar justificativa para tal, será descredenciado.

9.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Prefeito Municipal para tomada de decisão.

9.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal solicitante poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Licitação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Porto Firme-MG, situado na Av. 18 de Agosto, nº 392, Bairro Centro, CEP: 36568-000, Porto Firme/MG, das 08 h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou ainda pelo e-mail licitacaoportofirme@yahoo.com.br.

10.2. Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. As obrigações do Credenciado constam do item 4 – Descrição dos Serviços e Item 8 – Forma de Execução do Anexo I – Termo de Referência.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações e/ou equipamentos utilizados na execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

12.4. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

12.6. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

12.7. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos neste Edital, de acordo com o Termo de Referência.

12.8. A Prefeitura Municipal de Porto Firme – MG, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

12.9. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Termo de Credenciamento, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

13.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Porto Firme – MG.

13.3. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

13.4. A Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

14 - ANEXOS DO EDITAL

14.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações.

Anexo IV - Documento de Formalização de Demanda;

Anexo V - Estudo Técnico Preliminar.

Porto Firme/MG, 27 de abril de 2026.

Renato Santana Saraiva
Prefeito Municipal de Porto Firme



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

EDITAL Nº 011/2026

REQUISITANTE: Secretaria Municipal De Assistência Social De Porto Firme-Mg

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Emiliana Barbosa Goncalves

1. OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de instituição privada — com ou sem fins lucrativos — para a prestação de serviços de Residência Inclusiva, mediante demanda, destinados ao acolhimento institucional de jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustento, de retaguarda familiar ou que estejam com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, residentes no Município de Porto Firme/MG.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação está fundamentada no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza o procedimento de credenciamento de serviços de forma paralela e não excludente, com pagamentos condicionados à demanda, e no art. 203 da Constituição Federal, que consagra o direito à assistência social como dever do Estado.

3. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação se justifica pela inexistência de unidade própria de Residência Inclusiva no município para o atendimento de alta complexidade a pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade. O serviço é essencial para garantir o cumprimento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº

13.146/2015) e as diretrizes do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), promovendo a autonomia, a inclusão social e o direito à convivência comunitária em ambiente residencial estruturado. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

execução indireta integral visa assegurar atendimento técnico especializado (equipe multidisciplinar) e moradia digna, prevenindo o isolamento e a institucionalização indevida em hospitais ou abrigos genéricos.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços estão listados na tabela abaixo e pormenorizados no item 4.3.

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL UNITÁRIO POR PACIENTE	VALOR TOTAL PACIENTES ANO
1	SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE RESIDÊNCIA INCLUSIVA, COM EXECUÇÃO INDIRETA INTEGRAL, INCLUINDO MORADIA, ALIMENTAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E EQUIPE TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA.	VAGA/MÊS	120 (Equivalente a até 10 vagas fixas mensais)	R\$ 9.104,33	R\$ 1.092.519,60
VALOR TOTAL					R\$ 1.092.519,60

4.2. Os valores foram estimados considerando a média obtida em pesquisas de mercado que seguiu os critérios definidos no art. 23 da Lei 14.133 e IN/SEGES nº 65/2021.

4.3. As empresas credenciadas deverão incluir acolhimento institucional em regime de 24 horas, com as o fornecimento das seguintes obrigações mínimas:

- Acolhimento com entrevista inicial.
- Alimentação, com dieta específica a restrições alimentares, compreendendo, no mínimo, cinco refeições diárias (café da manhã, almoço, café da tarde, jantar, lanche noturno).
- Moradia com serviço de quarto (hospedagem completa, incluso serviço de lavanderia e roupas de cama e banho).
- Medicamentos (quando prescritos) e cuidados básicos;
- Acompanhamento multiprofissional (médico, psicólogo, assistente social, enfermagem);
- Administração de medicamentos (quando prescritos);
- Elaboração e execução de plano terapêutico individualizado;
- Atividades ocupacionais e de reinserção social;
- Produção de relatórios mensais e prontuários atualizados;
- Disponibilidade para fiscalização e visitas técnicas da Administração.
- Mecanismos de controle de frequência, registro de atividades terapêuticas e comunicação periódica ao Município, mediante relatórios técnicos mensais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

- Oferecer atendimento e terapias de grupo e individuais de acordo com protocolo da instituição e os protocolos dos órgãos de saúde e assistenciais responsáveis;
- Deverá garantir a não paralisação dos serviços contratados por motivo de falta de insumos/medicamentos ou recursos humanos, devendo comunicar de imediato a Secretaria de Assistência Social qualquer intercorrência;
- Deverá ter a capacidade de atendimento da demanda com eficiência, presteza e zelo, de forma adequada e segura, devendo realizar os serviços de acordo com a legislação vigente;
- Garantir o acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização e fornecimento de medicamentos específicos e insumos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a seu cargo a responsabilidade quanto à administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos;
- Disponibilizar os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todos os serviços contratados, devidamente uniformizados, com crachá de identificação e equipados com todos os EPI's quando necessários;
- Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, cumprir as Normas Regulamentadoras de Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho (NR) com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços;
- Aceitar de imediato, ou em até 3(três) dias a solicitação de vaga encaminhada para internação devido a mandado judicial expedido, pressupondo-se a aceitação das normas e do programa terapêuticos dos serviços;
- Para atendimento do objeto do presente, manterá em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, as instalações e equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis;
- Se obriga a manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores e de classe, preservando sua habilitação para a prestação dos serviços objeto do presente credenciamento;
- Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

- Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do serviço;
- Permitir a fiscalização, com pré-agendamento junto à instituição, para a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços;
- Deverá possuir Alvará da Vigilância Sanitária, válido e vigente.
- Possibilitar visitas periódicas aos familiares, contatos por telefone e, sempre que necessário, deverão atender às solicitações de informações realizadas por esta Secretaria;
- Compromisso formal da entidade com o respeito aos direitos da pessoa com deficiência, vedando-se práticas de isolamento, castigo, contenção física indevida ou qualquer forma de violação de direitos humanos;
- Observância às disposições da Lei nº 10.216/2001 e do Código de Ética Profissional dos profissionais multidisciplinares envolvidos;
- Estabelecer mecanismos de recebimento e apuração de denúncias e reclamações de familiares e órgãos de fiscalização;
- Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando ocorrer intercorrências médicas;
- Garantia de que, nos casos de internação involuntária ou compulsória, sejam seguidos os trâmites legais e comunicação obrigatória ao Ministério Público, Defensoria Pública e órgãos de controle, nos termos da legislação;
- Comprometimento da contratada com a entrega de relatórios mensais de atendimentos realizados, contendo dados sobre permanência, evolução terapêutica, incidentes, reinserção social e desligamento;
- Disponibilização de acesso de profissional integrante da Secretaria Municipal de Assistência Social aos prontuários, fichas e registros de atendimento, em caso de necessidade, respeitado o sigilo profissional e a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;
- Aceitação expressa das cláusulas de fiscalização, acompanhamento e controle de qualidade da prestação dos serviços, conforme os arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.
- Possuir equipe multiprofissional com médico, psicólogo, assistente social, terapeutas, equipe de enfermagem 24 horas, cuidadores, suporte/segurança;
- O serviço deverá oferecer acolhimento, reabilitação e suporte psicoemocional para pessoas com limitações funcionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

- O serviço deverá ser ofertado durante 24 horas, 7 (sete) dias por semana, sem interrupções, e atendendo inclusive aos finais de semana e feriado;

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato decorrente do credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionado à avaliação da execução contratual e à conveniência administrativa.

6. FORMA DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços ocorrerá diretamente pelas entidades credenciadas, vedada a subcontratação. Os acolhimentos serão realizados exclusivamente mediante encaminhamento formal pela Secretaria Municipal de Assistência Social, após avaliação técnica, social e/ou médica.

As instituições credenciadas deverão manter estrutura adequada ao perfil dos usuários atendidos, conforme habilitação aprovada, sendo obrigatória a manutenção de prontuários, registros de presença, relatórios técnicos mensais, e a disponibilização de informações à Administração Pública sempre que solicitado. A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretaria de Assistência Social, que realizará visitas técnicas periódicas e análise documental.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte aos serviços prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente. Juntamente com o documento, deverá ser apresentado o relatório discriminado dos serviços prestados, devendo conter a data e local dos serviços.

7.2. O pagamento será creditado em conta, preferencialmente conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

deverá ser efetivado o crédito.

7.3. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou no documento hábil, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG.

7.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

7.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

7.7. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura Municipal de Porto Firme – MG, procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

7.8. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

7.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou no documento hábil, esta será devolvida ao prestador.

7.10. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, as entidades interessadas no credenciamento deverão apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

8.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento, somente para pessoas jurídicas constituídas há mais de 01 (um) ano.

8.4. RELATIVOS À HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certidão de Regularidade da Licitante junto ao Conselho Regional competente com indicação do Responsável Técnico.
- b) Alvará Sanitário do estabelecimento, expedido pela vigilância sanitária ou outro órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

- c) Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.
- d) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional. A relação deve ser assinada pelo representante legal da empresa.
- e) Atestado de Capacidade Técnica comprovando a aptidão da licitante para desempenho das atividades contempladas no objeto, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, compatível com características semelhantes ao objeto, descrevendo o(s) serviços, períodos, qualidade, cumprimento de prazos e demais condições contratuais, de modo a comprovar ter a proponente capacidade técnica.
- f) Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção

8.5. A empresa credenciada deverá prestar os serviços, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei conforme legislação específica. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todas as despesas inerentes e necessárias à prestação dos serviços inclusive impostos, taxas, medicamentos (para o tratamento), enxoval (cama e banho) vacinas, alimentação, entre outros (como traslado para consultas em hospitais caso haja intercorrências clínicas, recomenda-se que seja via SUS).

8.6. A empresa deverá assumir como seus, todos os custos e despesas quanto aos seguintes materiais de consumo: Gêneros alimentícios; Gás de cozinha; Combustíveis e Lubrificantes para os veículos da contratada; Farmácia e medicamentos; Material de expediente; Material gráfico e de processamento de dados; Material de reabilitação; Material educativo e esportivo; Uniformes; Manutenção e conservação de bens móveis e imóveis; Material de cama, mesa e banho; Material de copa e cozinha; Produtos de limpeza e higienização; Material de proteção e segurança, Equipamentos de Proteção Individual – EPI. Bem como os seguintes serviços de terceiros: Passagens e despesas de locomoção; Locação de bens móveis e imóveis; Concessionárias de serviços públicos de energia, água e saneamento, comunicação; Cópias e reproduções; Fretes e carretos; Locação de software; Serviços técnicos profissionais; Manutenção e conservação de bens móveis e imóveis; Manutenção de veículos, máquinas, aparelhos e equipamentos; Assessoria e consultoria contábil e jurídica; Estacionamento, correios e malotes; Cursos, congressos, seminários e exposições; Fornecimento de alimentação; Seleção e treinamento de pessoal; Terapia ocupacional; Assistência médica, odontológica e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

social; Segurança e vigilância.

8.8. A empresa credenciada deverá, dentre outros requisitos pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar, manter estrutura física compatível com o tipo de acolhimento pretendido, manter escala de plantão, registros atualizados, observada a LGPD, e demais normas aplicáveis.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR CREDENCIADO

9.1. Executar os serviços conforme o Item 4 do presente instrumento e em observância aos princípios constitucionais e da administração pública.

9.2. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

9.3. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

9.4. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, conforme ainda a ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal solicitante e/ou emitida pelo Departamento de Compras, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações dos serviços, competência da execução e informações dos pacientes acolhidos, respeitadas as normas e vedações da LGPD;

9.5. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;

9.6. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

9.7. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.9. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Porto Firme – MG, e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas, notadamente aos casos de negligência, imperícia e/ou imprudência;

9.11. Comunicar à Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG, no prazo máximo de 06 (seis) horas que antecede a data e horário da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento de prazo previsto, com a devida comprovação;

9.12. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG;

9.13. Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

9.14. Emitir Nota Fiscal/Fatura ou outro documento hábil, discriminada, legível e sem rasuras;

9.15. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

9.16. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG, cujas reclamações se obriga a atender;

9.17. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Porto Firme – MG, ou à terceiros, durante a execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 10.2. Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;
- 10.4. Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 10.5. estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/outra documento hábil, devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- 10.6. A Prefeitura Municipal de Porto Firme – MG, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;
- 10.7. Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;
- 10.8. Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A licitante ou contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
 - 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Credenciamento, as seguintes sanções:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 11.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista na letra “b” do item 11.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

11.5.1. Se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

11.5.2. Se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

11.5.3. Se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

11.5.4. Se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

11.5.5. A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 11.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.6. A sanção prevista na “d” do item 11.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 11.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 11.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.7. A sanção estabelecida na letra “d” do item 11.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

11.8. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 11.2 (multa) deste Termo de Referência.

11.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.10. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.11. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 11.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.12. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 11.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

(dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.15. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

11.16. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12. VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, devendo a execução se dar exclusivamente pelos prestadores de serviço credenciados.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Embora o objeto da contratação consista na prestação de serviços assistenciais de acolhimento institucional de jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustento, de retaguarda familiar ou que estejam com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, é dever da Administração Pública observar os princípios da sustentabilidade, precaução e prevenção ambiental, conforme estabelecem o art. 170, VI, da Constituição Federal, o art. 3º da Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, embora os impactos ambientais diretos decorrentes da contratação sejam considerados mínimos ou irrelevantes, a Administração Municipal recomenda que as empresas prestem a observância de normas de descarte de resíduos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

Portanto, embora os impactos ambientais diretos sejam reduzidos, a contratação será acompanhada de medidas de mitigação, controle e responsabilidade ambiental, compatíveis com a natureza do objeto e com os princípios da administração pública sustentável.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Porto Firme – MG, para o exercício de 2026:

3.3.90.39.00.2.11.01.08.244.0007.2.0054 - 1.500.000 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

15. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

15.1. Os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pelos servidores designados pela Secretaria solicitante.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Nota de Empenho da Despesa poderá ter força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Porto Firme/MG, 08 de abril de 2026.

Emiliana Barbosa Goncalves
Secretária Municipal de Assist. Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS DE ACOLHIMENTO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 0XX/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

AV. 18 DE AGOSTO, Nº 392, BAIRRO CENTRO

PORTO FIRME/MG CEP: 36568-000

TEL (0XX31) 3893-1456 - CNPJ: 18.567.354/0001-88

CONTRATADO

Razão Social: _____

Logradouro: _____, Nº _____, Bairro _____

Cidade: _____ - MG, CEP: _____

CNPJ/CPF: _____ - TEL.: (____) _____ - _____

E-mail: _____

Por este instrumento particular, de um lado, o Município de Porto Firme/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.567.354/0001-88, denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ilmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal, RENATO SANTANA SARAIVA, brasileiro, Casado, residente e domiciliado em Porto Firme/MG, portador da Carteira de Identidade n.º M-7.506.663, e do CPF n.º 762.456.916-72, e a xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica/física, de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com endereço na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX- XX, doravante denominado de **CREDENCIADO**, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxxx SSP/xxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo de Credenciamento nº **002/2026** Edital nº **011/2026**, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

1 - Pelo presente instrumento, credencia-se a pessoa jurídica **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, para fins de prestação de serviços descritos e especificados na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1 - A lavratura do presente instrumento decorre do Processo Licitatório nº **019/2026**, Credenciamento nº **002/2026**, Edital nº **011/2026**, nos termos do XLIII do art. 6º, c/c inciso I do art. 78 e inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 - Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº **011/2026**, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO:

3.1 - O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2 - O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 24h00min da data e horário para a realização do serviço.

3.4 Este contrato não gera obrigação direta de contratação do(s) objeto(s).

3.4.1. Os serviços deverão ser realizados somente após o recebimento da ordem de viagem, emitido pela Secretaria solicitante e/ou pelo Departamento de Compras do município, devendo constar a data e local para a execução do serviço, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos, bem como orientação da Secretaria Municipal solicitante.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL UNITÁRIO POR PACIENTE	VALOR TOTAL PACIENTES ANO
1	SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE RESIDÊNCIA INCLUSIVA, COM EXECUÇÃO INDIRETA INTEGRAL, INCLUINDO MORADIA, ALIMENTAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E EQUIPE TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA.	VAGA/MÊS			
VALOR TOTAL					

- 4.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Porto Firme – MG, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte aos serviços prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou outro documento equivalente, devendo apresentar em anexo “Relatório dos serviços executados no período”.
- 4.4. O pagamento será efetuado após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
- 4.5. Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.
- 4.6. Os pagamentos serão creditados em conta preferencialmente conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 4.7. É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, manutenção preventiva e corretiva do equipamento, despesa com consumo de combustível, alimentação, tributos, alimentação e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.
- 4.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/documento hábil, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

- 4.9. O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.
- 4.10. A credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.
- 4.11. Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.
- 4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura/documento hábil, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento

e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 6.1.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às propriedades rurais para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
- 6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.
- 6.1.4. Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários, local da viagem, nome do passageiro beneficiado e demais informações necessárias à prestação dos serviços.
- 6.1.5. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal/fatura/documento hábil de Prestação de Serviços.

6.1.7. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços de cada pagamento;

6.1.8. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9. A Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.10. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1 - Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

7.2 - Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

7.3 - Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

7.4 - Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

7.5 - Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

7.6 - Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços, além de Alvará Sanitário vigente e atualizado;

7.7 - Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

7.8 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.9 - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

7.10 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Porto Firme - MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

7.11 - Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo dos equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, despesas com combustível, alimentação, diárias e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

posterior em nome do Município de Porto Firme - MG;

7.12 - Comunicar à Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG, no prazo máximo de 06 (seis) horas que anteceder a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.13 – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG;

7.14 - Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Porto Firme – MG, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

7.15 – Emitir Nota Fiscal/Fatura/Documento hábil de forma discriminada, legível e sem rasuras;

7.16 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG, cujas reclamações se obriga a atender;

7.17 – Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Porto Firme – MG e/ou à terceiros, decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

8.1 – O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a)dar causa à inexecução parcial do contrato;

b)dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)dar causa à inexecução total do contrato;

d)deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h)apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i)fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

- j)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato as seguintes sanções:

- 8.2.1 advertência;
- 8.2.2 multa;
- 8.2.3 impedimento de licitar e contratar;
- 8.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

8.5.1 se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

8.5.2 se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

8.5.3 Se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

8.5.4 se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

8.6 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

8.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

8.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

8.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

9.1 - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2 – Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:

10.1 - Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

11.1 - O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 - O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Porto Firme - MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1 - O Município de Porto Firme – MG, encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 - Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

16.1 - As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG para o exercício de 2026:

3.3.90.39.00.2.11.01.08.244.0007.2.0054 - 1.500.000 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Piranga - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Porto Firme/MG, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Revisado e aprovado pela Assessoria Jurídica em ____/ ____/ ____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Firme –MG.

DADOS CADASTRAIS			
Nome:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ/CPF:	Inscrição Estadual (se houver):		

A pessoa jurídica **(INSERIR QUALIFICAÇÃO COMPLETA)**, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de: **(especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista de serviços do item 4 do Termo de Referência).**

DECLARA, para os devidos fins:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 002/2026, acatando-as em sua totalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços;
- 8) Nos termos do inciso IV do art. 14 da Lei Federal 14.133/2021, DECLARO que não possuo vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão Prefeitura Municipal de Porto Firme-MG, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado